



PARECER JURÍDICO N. 001/2022

O assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC, tendo como objeto a orientação jurídica, vem manifestar-se da seguinte forma:

I – Dos Fatos

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2022 apresentada por EDINA PEREIRA DE LIMA, alegando, em apertada síntese, que algumas disposições do edital ferem a livre concorrência e restringem o caráter competitivo da licitação, requerendo a sua retificação.

II – Da intempestividade:

De início, verificamos a intempestividade da impugnação apresentada.

Isso porque, conforme *item 3.1* do Edital de Pregão Presencial n. 08/2022, o prazo decadencial para oferecimento de Impugnação é de 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública.

Considerando que a sessão pública está designada para o dia 26/01/2022 e que no dia 25/01 é feriado municipal (Dia de São Paulo – Padroeiro da Cidade), nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Municipal n. 071/1994, a impugnação apresentada no dia 24/01/2022 é intempestiva, haja vista que o prazo decaiu no dia 21/01/2022.

III - Do Direito

Diante da intempestividade, a análise do mérito resta prejudicada, devendo a presente impugnação não ser conhecida.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

III – Conclusão

Diante do exposto, opina-se pelo não conhecimento da presente impugnação, restando prejudicada a análise do mérito, devendo ser dado regular prosseguimento no processo licitatório.

O presente parecer não possui valor vinculativo, cabendo a Administração prolatar decisão final.

É o parecer.

Anita Garibaldi, 24 de janeiro de 2022

Assessor Jurídico do Município de Celso Ramos/SC

RODRIGO FERNANDES SUPPI

OAB/SC 34.220

CELSON RAMOS SC LEI ORDINÁRIA Nº 071 DE 11 DE ABRIL DE 1994

LEI Nº 071/1994 DE 11 DE ABRIL DE 1994.

ESTABELECE OS FERIADOS NO MUNICÍPIO

ERMINIO SURBI, Prefeito do Município de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica consagrados como feriados oficiais no Município para Administração Pública, Indústria, Comércio e Prestação de Serviços os dias abaixo discriminados:

I - 25 de janeiro - dia do Padroeiro (São Paulo),

II - 26 de abril - dia do aniversário do Município,

III - 08 de dezembro - dia da Imaculada Conceição.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Ermínio Surdi

Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei em 11/04/94



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

DECISÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2021

Apresentada por AVANCE SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 1049/2021 PARA SEREM DISTRIBUIDAS ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

IMPUGNANTE: AVANCE SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS

ANÁLISE:

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2022 apresentada por AVANCE SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS, alegando, em apertada síntese, que algumas disposições do edital ferem a livre concorrência e restringem o caráter competitivo da licitação.

Inicialmente verifica-se a tempestividade da impugnação ofertada, razão pela qual a mesma deve ser conhecida.

Dessa forma, **acolhe-se integralmente o parecer jurídico** elaborado pela Assessoria Jurídica do Município de Celso Ramos/SC, o qual passa a fazer parte da presente decisão.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, CONHECIDA a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2022 apresentada por AVANCE



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS, nos termos da fundamentação, julga-se, no mérito, **IMPROCEDENTE**, permanecendo inalteradas as cláusulas do edital.

Celso Ramos/SC, 24 de janeiro de 2022.

Larissa Fabiane de Oliveira
LARISSA FABIANE DE OLIVEIRA
PREGOEIRA